



LEI Nº 488, DE 06 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre Delimitação das Zonas Urbana e Suburbana do Município de Rio das Flores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores, aprovou a seguinte LEI:

Artº 1º - Passam a ser as seguintes as Zonas Urbanas do Município de Rio das Flores:

1º DISTRITO - SEDE DO MUNICÍPIO:

O perímetro urbano do 1º Distrito é limitado por uma linha que, partindo da cerca dos fundos do Cemitério Municipal:

- 1 - segue, em linha reta, até 250 metros (duzentos e cinquenta metros) acima do limite da Granja Áurea;
- 2 - daí, em linha reta, à ponte situada na estrada que parte do Bairro dos Ingleses e que dá acesso à propriedade do Sr. Vicente Chrispim de Oliveira;
- 3 - daí, em linha reta, aos fundos do lote nº 140 da Vila Meggiolaro, junto à RJ-135, descendo a referida estrada até o lote nº 07 da Vila Meggiolaro;
- 4 - daí, contornando o loteamento Tavoraro, até o reservatório de águas municipais;
- 5 - daí, em linha reta, até defronte o córrego do Formoso, num ponto afastado 100 metros (cem metros), localizado na propriedade do Dr. Izidoro Cardoso Costa, (Fazenda Natividade);
- 6 - daí, seguindo o córrego do Formoso, até a divisa da propriedade de herdeiros e sucessores de José Ignácio Alves divisando com a propriedade de Azulil de Oliveira, ficando a citada propriedade dentro do perímetro urbano;
- 7 - daí, partindo do estábulo da propriedade de Azulil de Oliveira, pelo lado direito, segue em linha reta até a



LEI nº 488, de 06 de agosto de 1981.....continuação

- distância de 60 metros (sessenta metros) da linha de fundos da propriedade de João Augusto dos Santos;
- 8 - daí, em linha reta, atravessando a propriedade de Cesário Vieira Gonçalves, até a divisa da propriedade de Azuil de Oliveira, tendo o córrego como ponto de referência;
  - 9 - daí, seguindo o córrego acima, até a estrada RF-01;
  - 10 - daí, continuando à margem do córrego que delimita os terrenos de herdeiros de Luiz Pereira de Carvalhos com herdeiros de Manoel da Rosa Machado, à 200 metros (duzentos metros) acima da estrada RF-01, do lado direito;
  - 11 - daí, margeando a estrada RF-01, sempre obedecendo o limite de 200 metros (duzentos metros), até a servidão da propriedade de herdeiros de Luiz Pereira de Carvalho e outros, em um ponto da divisa, pelos fundos, com herdeiros de Mário Augusto Rodrigues;
  - 12 - daí, em linha reta, atravessando a estrada da Fazenda da Derrubada, à uma distância de 200 metros (duzentos metros);
  - 13 - daí, partindo do lado direito da Estrada da Fazenda da Derrubada, obedecendo à uma distância de 200 metros (duzentos metros), até a Estrada RJ-145;
  - 14 - daí, em linha reta, partindo da entrada da Fazenda da Derrubada, até a divisa dos terrenos de propriedade de herdeiros de Januário da Rosa Machado;
  - 15 - daí, em linha reta, até o final da cerca da propriedade de Geraldo de Souza Teles;
  - 16 - daí, em linha reta, até os fundos do terreno em que está situada a Capela de Nossa Senhora Aparecida;
  - 17 - daí, até os fundos da propriedade de Pedro Ávila, contornando todo o loteamento do Bairro Nossa Senhora de Fátima, até o limite de 130 metros (cento e trinta metros) aos fundos do prédio-sede da propriedade de Espólio de Antonio Machado da Silva;

.....continua.....



- 18- daí, contornando todo o loteamento Vila Elizabeth, de propriedade de Hugo Gooda Studart, descendo em linha reta até um ponto à 100 metros (cem metros) acima da ponte sobre o ribeirão Manoel Pereira, na Estrada da Fazenda da Divisa;
- 19 - daí, seguindo a Estrada da Divisa, até a sede da propriedade de Affonso Pinheiro Tavares;
- 20 - daí, em linha reta, até o ponto de partida, situado aos fundos do Cemitério Municipal.

**2º DISTRITO - MANUEL DUARTE:**

O perímetro urbano do 2º Distrito é limitado pela linha que

- 1 - partindo da ponte que dá acesso à Fazenda da Loanda, atingindo 100 metros (cem metros) à margem acima do Ribeirão Manuel Pereira, em terrenos da Fazenda do Paraíso, seguindo em linha reta até um ponto localizado 20 metros (vinte metros) além dos fundos da Escola Estadual Manuel Duarte;
- 2 - daí, em linha reta, até a sede da propriedade de Raul Vicente de Almeida ou sucessores;
- 3 - daí, em linha reta, perpendicularmente ao Rio Preto, até a sua margem; e,
- 4 - desse ponto, pela margem direita até o ponto inicial, na ponte que dá acesso à Fazenda da Loanda.

**3º DISTRITO - TABOAS:**

As Zonas Urbanas de TABOAS e SEBASTIÃO DE LACERDA, no 3º Distrito, têm as seguintes delimitações:

**TABOAS:**

O perímetro urbano de Taboas é limitado pela linha que:

- 1 - partindo de um ponto à 200 metros (duzentos metros) acima da estrada RJ-145, na propriedade de Manoel Monteiro, segue, em linha reta até a sede da propriedade de Alvanir Machado;
- 2 - daí, em linha reta, até o reservatório de águas da Fazenda Nazareth, de propriedade de Rubens de Oliveira;
- 3 - daí, em linha reta, até a estrada RJ-145, sendo o po



- to de referência a entrada da sede da Fazenda Nazareth;
- 4 - daí, sempre margeando o lado esquerdo da estrada RJ - 145, até a divisa da propriedade de Geraldo Feliciano Nogueira;
  - 5 - daí, atravessando a estrada RJ-145 e pelo lado direito, seguindo a divisa da propriedade de Julio Graça Mello com terrenos da propriedade Santa Clara, até a divisa de José Paiva Dias com Julio Graça Mello;
  - 6 - daí, descendo até o córrego que desagua no açude da propriedade de Julio Graça Mello e Sinval Lopes Moreira, atravessando a estrada RF-15, atingindo 200 metros (duzentos metros) acima da mesma, em terrenos de Sinval Lopes Moreira;
  - 7 - daí, em linha reta até 200 metros (duzentos metros) acima da antiga travessia particular que servia o Sítio Boa Vista, de propriedade de Julio Graça Mello, em terrenos de Armando Luiz Romeiro;
  - 8 - daí, ainda em terrenos de Armando Luiz Romeiro, paralelo ao antigo leito da E.F.C.B., obedecendo sempre os 200 metros (duzentos metros), atravessando os terrenos do Sítio Guarini até a sede da propriedade de Affonso de Barros Carvalhaes;
  - 9 - daí, em linha reta, até 100 metros (cem metros) aos fundos da sede da propriedade de Odilando Araujo;
  - 10 - daí, em linha reta, até a entrada da propriedade de herdeiros de Maria da Conceição de Lima Fonseca;
  - 11 - daí, margeando a divisa do Município de Valença, nos terrenos de Antonio Senca de Oliveira, até a estrada RJ-145;
  - 12 - daí, sempre margeando a divisa municipal com Valença, até a Ponte Sêca, na estrada que liga Rio das Flores com Sebastião de Lacerda (RJ-120);
  - 13 - daí, em linha reta, até um ponto abaixo 200 metros (duzentos metros) da referida estrada;



- 14 - daí, em linha reta, até a sede da propriedade de Onofre Teixeira;
- 15 - daí, em linha reta, até reservatório de águas da Municipalidade; e,
- 16 - daí, em linha reta, até o ponto de início, situado à 200 (duzentos) metros acima da RJ-145, na propriedade de Manoel Monteiro.

SEBASTIÃO DE LACERDA:

O perímetro urbano de Sebastião de Lacerda é limitado pela linha que:

- 1 - partindo de um ponto situado à margem esquerda do Rio Paraíba, na altura da propriedade de Alberto Moreira, segue, margeando o rio até o ribeirão que limita os Municípios de Rio das Flores e Valença;
- 2 - daí, seguindo o referido ribeirão, até um ponto distante 50 (cinquenta) metros;
- 3 - daí, rumando à direita, em linha reta, até a linha de fundos do lote nº 21;
- 4 - daí, em linha reta, até o lote nº 35; e,
- 5 - daí, rumando para a direita, em linha reta, até o ponto inicial.

Art. 2º - A Zona Suburbana do 1º Distrito é abrangida pela faixa urbanizável que contorna o perímetro urbano, numa largura de 500 (quinhentos) metros.

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 37, de 18 de dezembro de 1967.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES

Rio das Flôres - Rio de Janeiro

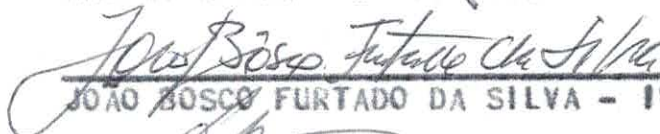
LEI nº 488, de 06 de agosto de 1981.....continuação

---

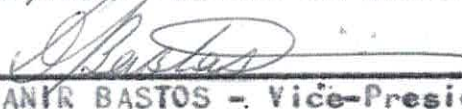
GABINETE DO PRESIDENTE, em 06 de agosto de 1981

  
\_\_\_\_\_


WALDEC ÁVILA - 2º Secretário

  
\_\_\_\_\_

JOÃO BOSCO FURTADO DA SILVA - 1º Secretário

  
\_\_\_\_\_

DEVANIR BASTOS - Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_

SEBASTIÃO FRAGA - Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

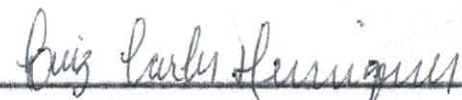
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

GABINETE DO PREFEITO

De acôrdo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente LEI.

Extraem-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 06 de agosto de 1981.

  
\_\_\_\_\_

LUIZ CARLOS HENRIQUES  
-Prefeito Municipal-